LEI Nº 2.536, de 14 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os critérios para definição do perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de João Neiva, para efeito da organização administrativa e pedagógica.

Art. 2º - Na definição do perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será considerada a complexidade administrativa e pedagógica, de acordo com critérios definidos, anualmente, em portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, com o estabelecimento de pontuação e peso relativos à especificidade do campo de atuação do servidor da educação.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o *caput* do art. 2º, os critérios deverão ser preenchidos na ordem sequencial em que estiverem indicados na portaria referida no artigo 2º, sendo considerados interdependentes, tomando por base as informações do censo escolar em vigor e outros instrumentos de coleta a serem elaborados pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED).

Art. 3º - O perfil tipológico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino servirá de parâmetro para as ações administrativas e pedagógicas da SEMED, no que se refere à gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar, designação de profissionais para a função de Coordenação Escolar, definição do quantitativo de pessoal técnico e administrativo: pedagogo, auxiliar administrativo (atuação nas escolas), cuidador, servente e outros.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria de que trata o art. 2º desta Lei, e, de acordo com a pontuação alcançada na definição do perfil tipológico da unidade escolar em que o profissional do magistério estiver exercendo a função de Diretor Escolar, este fará jus à gratificação correspondente a uma das 03 (três) categorias abaixo estabelecidas, a saber:

I – Diretor Escolar A-1 – Unidade Escolar A (UE-A) - Função Gratificada I – R$ 900,00 (novecentos reais);

- Diretor Escolar A-2 – Unidade Escolar A (UE-A) - Função Gratificada I – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – Diretor Escolar B – Unidade Escolar B (UE-B) - Função Gratificada II – R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III – Diretor Escolar C – Unidade Escolar C (UE-C) - Função Gratificada III – R$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Para exercer a função gratificada de Diretor Escolar e fazer jus à respectiva gratificação, o profissional do magistério deverá atender às seguintes exigências:

I – ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Público do Município de João Neiva, devendo possuir vínculo com este, e estar em pleno exercício de suas funções;

II – ter experiência profissional na rede pública municipal de ensino do Município de João Neiva de, no mínimo, 03 (três) anos;

III – não apresentar no Cadastro da Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;

IV – não ter respondido, nem estar respondendo, a processo administrativo disciplinar;

V – ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar.

Parágrafo único – Tratando-se de profissional em acumulação legal de cargo do Magistério Público do Município de João Neiva, com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais, este poderá candidatar-se ao exercício da função gratificada de Diretor Escolar apenas em Unidade Escolar que tenha 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.

Art. 6º - Fica fixada a jornada de trabalho do Diretor Escolar em:

I – 06 (seis) horas diárias e o equivalente a 30 (trinta) horas semanais, nas unidades escolares com apenas 01 (um) turno de funcionamento;

II – 08 (oito) horas diárias e o equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades escolares com 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento.

Parágrafo único - Fica o profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar obrigado a dar assistência diária a todos os turnos em funcionamento na unidade escolar.

Art. 7º - O profissional do magistério em acumulação legal de cargo do Magistério Público do Município de João Neiva, com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais e que estiver no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, estará obrigado:

I – ao cumprimento de 10 (dez) horas semanais, excedentes da jornada de 40 (quarenta) horas semanais será em atendimento a demanda da SEMED;

II – à possibilidade de exercer a função gratificada de Diretor Escolar apenas em Unidade Escolar que tenha 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento;

III – ao recebimento de uma única gratificação pela função de Diretor Escolar.

Art. 8º - O profissional do magistério, no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, cumprirá sua jornada de trabalho de acordo com o disposto nos arts. 7º e 9º desta Lei.

Art. 9º - As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar serão de 30 (trinta) dias consecutivos e deverão serem gozadas durante o período letivo, conforme Lei Complementar nº 309, art. 11, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 10 - As atribuições do profissional do magistério, no exercício da função gratificada de Diretor Escolar, serão exercidas de acordo com o estabelecido no Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - A função de Coordenador Escolar será exercida por profissional de nível superior, professor ou pedagogo, do magistério público municipal de João Neiva, a ser designado pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único – As atribuições do profissional do magistério, no exercício da função Coordenador Escolar, serão exercidas de acordo com o estabelecido no Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - A carga horária a ser cumprida no exercício da função de Coordenador Escolar será de 25 (vinte e cinto) horas semanais.

Art. 13 – A SEMED fixará, através de portaria emitida pelo Secretário Municipal, os critérios do perfil tipológico da unidade escolar, para definição do quantitativo de profissionais na função de Coordenação Escolar, definição do quantitativo de pessoal técnico e administrativo:

pedagogo, auxiliar administrativo (atuação nas escolas), cuidador, servente e outros.

Art. 14 - A SEMED baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei, podendo expedir normas e instruções complementares.

Art. 15 – Os profissionais eleitos para a função de Diretor Escolar, que se encontrarem no exercício da função na data da publicação desta Lei, farão jus ao recebimento da gratificação de que trata o 5º, devendo o pagamento retroagir à data da designação para o exercício da função.

Art. 16 – Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.223/2010, que acrescentou o art. 65B à Lei Municipal nº 1.691/2006, bem como a Lei Municipal nº 2.250/2011.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal